#### CÂMARA DOS DEPUTADOS



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 2001 (DO SR. IÉDIO ROSA)

Altera os arts. 7º e 184 e suprime o art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

## A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades: (NR)

*(...)*"

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos III a X do art. 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º O art. 184 do Regimento Interno da Câmara dos

of Property



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS



Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal. (NR)

(...)"

Art. 4° Fica suprimido o art. 188 do Regimento Interno.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante dos últimos lamentáveis acontecimentos envolvendo a quebra do sigilo de votação secreta no painel eletrônico do Senado Federal, sentimo-nos compelidos a apresentar este Projeto de Resolução para extinguir o voto secreto na Câmara dos Deputados.

A nossa proposição altera o art. 7º, que trata da eleição dos membros da Mesa, o art. 184, que estabelece as modalidades e os processos de votação e também suprime o art. 188, que disciplina a votação por escrutínio secreto.

Fica, ainda, no texto regimental, a menção ao escrutinio secreto no caso de perda de mandato de Deputado e no caso de prisão em flagrante de crime inafiançável de Parlamentar, quando os membros da Casa têm que resolver sobre a prisão e autorizar, ou não, a formação de culpa. Estas hipóteses só poderão ser retiradas do texto regimental após a promulgação de Proposta de Emenda à Constituição nesse sentido.

Ressalte-se que somos uns dos únicos Parlamentos do mundo no qual ainda persiste o voto secreto como uma herança que vem de tempos imemoriais. Inúmeras Assembléias Estaduais já caminham no sentido de

HAP



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS



pôr fim às votações secretas dentro de seus plenários. É preciso que sigamos o exemplo.

Acreditamos que a votação secreta definitivamente não combina com o regime democrático. A transparência nas opiniões e votos de cada Parlamentar é característica que se impõe às Casas Legislativas dos nossos tempos.

A própria Constituição Federal, logo no parágrafo único do seu art. 1º, enuncia:

"Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Assim, por estarmos convictos de que o fim do voto secreto na Câmara dos Deputados implicará na obtenção de um processo legislativo mais correto e decente, e, em conseqüência, trará mais respeito ao Poder Legislativo brasileiro, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 22 de mana de 2001.

Deputado IÉDIO ROSA

104218



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
  - I a soberania;
  - II a cidadania;
  - III a dignidade da pessoa humana;
  - IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
  - V o pluralismo político.

	Parágrafo	único.	Todo o	poder	emana	do	povo,	que	0	exerce	por	meio	de
representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.													
************						• • • • • •				*********			



#### **REGIMENTO INTERNO**

#### DA

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova Deputados.	0	Regimento	Interno	da	Câmara	do.
TÍT DISPOSIÇÕES		LO I RELIMINAR	ŒS	•••••		
CAP DAS SESSÕES		JLO II EPARATÓR	ZIAS			
	-	) II da Mesa	••••••	•••••	••••••••••	

- Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:
- I registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;
  - II chamada dos Deputados para a votação;
- III cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;



- IV colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;
- V colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;
- VI acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;
- VII o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;
  - VIII leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;
- IX proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;
  - X invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;
- XI redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;
- XII realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;
- XIII eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

	XIV	-	proclamação,	pelo	Presidente,	do	resultado	final	e	posse	imediata	dos
eleitos.												

## TÍTULO V DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO

#### Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 184. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.



Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

- Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:
- I deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 7º do art. 53 da Constituição Federal;
- II por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

\*Inciso alterado pela Resolução nº 22, de 1992.

- § 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário:
  - I quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;
- II no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Deputado ou de suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio;
- III para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.
  - § 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:
  - I recursos sobre questão de ordem;
  - II projeto de lei periódica;
- III proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;
- IV autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

*Inciso acrescentado pela Resolução nº 22, de 1992	